



Câmara Municipal de Maracanaú
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 090/2026

Institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Drenagem Urbana de Maracanaú, instrumento de planejamento destinado a orientar as ações, obras e investimentos voltados ao manejo, escoamento e controle das águas pluviais no território do município.

Art. 2º O Plano Municipal de Drenagem Urbana tem como objetivos:

- I – prevenir enchentes, alagamentos e enxurradas;
- II – melhorar o escoamento das águas das chuvas nas áreas urbanas;
- III – planejar a implantação e ampliação da rede de drenagem urbana;
- IV – promover o manejo sustentável das águas pluviais;
- V – reduzir os impactos ambientais provocados por enchentes e erosões.

Art. 3º O Plano Municipal de Drenagem Urbana deverá contemplar:

- I – diagnóstico da rede de drenagem existente no município;
- II – mapeamento das áreas com histórico de alagamentos e enxurradas;
- III – levantamento e mapeamento de rios, canais, córregos, lagoas e açudes existentes no território municipal;
- IV – planejamento da implantação, ampliação e manutenção de galerias pluviais, tubulações subterrâneas, bocas de lobo, sarjetas, canaletas e demais dispositivos de drenagem urbana;
- V – planejamento da conexão entre as galerias pluviais e os canais, rios e demais cursos d'água;
- VI – identificação de áreas para implantação de reservatórios de retenção de águas pluviais, parques de infiltração e parques alagáveis;
- VII – planejamento da urbanização e recuperação ambiental de canais, córregos e rios urbanos;
- VIII – identificação de lagoas e açudes com potencial para implantação de parques ecológicos e áreas de retenção natural das águas.

Art. 4º O Plano Municipal de Drenagem Urbana deverá estabelecer prioridades para implantação de obras de drenagem em bairros com maior incidência de alagamentos.

Art. 5º O Plano Municipal de Drenagem Urbana deverá considerar:

- I – o crescimento urbano do município;
- II – a impermeabilização do solo decorrente da expansão urbana;
- III – a necessidade de preservação de rios, lagoas e áreas naturais de drenagem;
- IV – a adoção de soluções sustentáveis de drenagem urbana.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 6º Poderão ser adotadas, no âmbito do Plano Municipal de Drenagem Urbana, entre outras medidas:

- I – implantação e ampliação de galerias pluviais nos bairros;
- II – construção de bacias de retenção e reservatórios de águas pluviais;
- III – implantação de parques lineares ao longo de rios e canais;
- IV – urbanização e desassoreamento de canais, córregos e rios urbanos;
- V – implantação de jardins de chuva e áreas verdes de infiltração;
- VI – recuperação ambiental de lagoas e açudes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover a desapropriação de áreas necessárias à implantação de obras de drenagem urbana, reservatórios, parques de retenção e outras estruturas destinadas ao controle das águas pluviais, observada a legislação vigente.

Art. 8º O Plano Municipal de Drenagem Urbana deverá ser elaborado e atualizado pelo Poder Executivo, podendo contar com apoio técnico de:

- I – universidades;
- II – instituições de pesquisa;
- III – órgãos estaduais e federais;
- IV – profissionais especializados nas áreas de engenharia, urbanismo e meio ambiente.

Art. 9º O Plano Municipal de Drenagem Urbana poderá ser revisado periodicamente, conforme a necessidade de atualização das políticas urbanas do município.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 7 de Abril de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 07/04/2026
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.91*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana de Maracanaú, instrumento fundamental para o planejamento e execução das ações voltadas ao manejo das águas pluviais no município.

O crescimento urbano, aliado à impermeabilização do solo e à presença de rios, canais, lagoas e açudes no território municipal, torna necessária a adoção de um planejamento



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

técnico estruturado que permita reduzir os riscos de enchentes, alagamentos e enxurradas.

A criação do Plano Municipal de Drenagem Urbana permitirá ao município identificar áreas críticas, planejar obras de drenagem nos bairros, implantar galerias pluviais e desenvolver soluções sustentáveis para o controle das águas das chuvas.

Além disso, o plano possibilitará a recuperação ambiental de canais, lagoas e açudes, bem como a implantação de parques lineares e áreas de retenção natural das águas, contribuindo para melhorar a qualidade ambiental e a infraestrutura urbana de Maracanaú.

Diante da importância da matéria para a segurança urbana, o planejamento territorial e a qualidade de vida da população, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13638

